



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.944

Institui o Sistema de Registro de Preços para as compras de materiais e gêneros de consumo frequente da Administração Direta e Indireta

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - As compras de materiais e gêneros de consumo frequente serão realizadas pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

ARTIGO 2º - Serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar.

ARTIGO 3º - O registro de preços será precedido de licitação na modalidade concorrência pública e terá sua ata publicada trimestralmente.

ARTIGO 4º - O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano não sendo admitido qualquer reajuste dos preços registrados.

ARTIGO 5º - A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nos termos da Lei de Licitações.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.944 - Fls. 02

ARTIGO 6º - As Autarquias e Fundações Municipais poderão utilizar as atas de Registro de Preços promovidas pelas Secretarias Municipais e pelo Departamento de Materiais e Patrimônio Mobiliário (DMPM), mediante prévia anuência.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua vigência.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 14 DE ABRIL DE 1.997


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI